LEI Nº 2709, DE 01.12.1977.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONTEÚDOS DE EDUCAÇÃO PREVENTIVA DO USO DO FUMO, ÁLCOOL E DROGAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE 1º GRAU.

O Presidente da Câmara Municipal de Esteio: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal manteve, e eu promulgo, nos termos do art. 51, § 7º, da Lei Orgânica do Município a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos, nas Escolas da rede municipal de ensino, conteúdos de Educação Preventiva do Uso do Fumo, Álcool e Drogas, conforme programa a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Deverá ser criada pela Secretaria Municipal de Educação uma Comissão de Prevenção do Uso do Fumo, Álcool e Drogas, da qual deverão participar um médico e um psicólogo dos quadros municipais para orientar os professores sobre os conteúdos a serem ministrados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Esteio, em 01 de dezembro de 1997.

MÁRIO SÉRGIO BATTISTELLO
Presidente